

PORTARIA SUDEPE N.º 300, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º e inciso XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o disposto nos artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, considerando o que dispõe o artigo 39, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando que as disposições do artigo 19 da Portaria n.º 681, de 28 de dezembro de 1968, não se harmonizam com as condições técnicas para a pesca do camarão com rede de arrasto, resolve:

Art. 1.º — Na pesca do camarão fica permitido o uso de redes de arrasto com as seguintes malhas:

Camarão verdadeiro — “*Penaeus schmitti*”.

Na manga — 46 milímetros entre nós opostos, malha esticada.

No saco — 30 milímetros entre nós opostos, malha esticada.

Camarão 7 barbas — “*Xiphopenaeus kroyeri*”.

Na manga — 30 milímetros entre nós opostos, malha esticada.

No saco — 26 milímetros entre nós opostos, malha esticada.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*João Cláudio Dantas Campos*

(D.O. Parte II de 16 de agosto de 1972, pág. 2.956).